

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

Processo Administrativo: nº 227/2025

Dispensa Física: nº 053/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUARAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, realizará dispensa na **FORMA FÍSICA**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da *Decreto municipal* nº 233/2025 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: 28/10/2025

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: <u>29/10/2025</u> às 08h00min DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: <u>03/11/2025</u> às 17h00min

INTERVALO MÍNIMO: 03 (três) dias SESSÃO DE JULGAMENTO: 04/11/2025

ENDEREÇO ELETRONICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

<u>licitacao@iguaracu.pr.gov.br</u> ou Paço Municipal sito Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Iguaraçu/PR, no qual deverá ser protocolado no Setor de Licitação em envelope lacrado.

LINK DO EDITAL: Portal Transparência: https://www.iguaracu.pr.gov.br/licitacoes

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ⊠ Sim □ Não Margem de Preferência Local/Regional: ⊠ Sim □ Não

Horário de Referência: Brasília-DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de marcenaria em geral, abrangendo montagem, desmontagem, confecção, adaptação, recuperação, restauração, manutenção, reparo, ajuste e adequação de móveis, divisórias, estruturas de madeira, compensados, MDF, fórmica e materiais similares, bem como demais atividades correlatas ao ofício de marceneiro, incluindo quando necessário o fornecimento de materiais de pequeno consumo para reparos, a serem executados para a Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, em atendimento à Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de:Menor Preço Global.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



☐ Menor Preço por Item.

- 1.1. Durante o período do intervalo mínimo, a empresa licitante poderá apresentar **impugnação ao Aviso de Dispensa**, na qual será apreciado e julgado após divulgação da ata de habilitação, em decisão própria ou conjunta a do recurso.
- 1.4. O pedido de esclarecimento será respondido diretamente ao solicitante, no endereço eletrônico informado, sem obrigatoriedade de divulgação no sítio oficial.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

- 2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 2.2. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do **Decreto nº 233/2025** que define o procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Poder Executivo de Iguaraçu.
- 2.3. Não poderão participar desta Contratação Direta fornecedores que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21.

3. DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas durante o **período do intervalo mínimo definido no preambulo deste Edital**, da seguinte forma:
- 3.1.1. **Por meio físico**, diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iguaraçu; ou
 - 3.1.2. Por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@iguaracu.pr.gov.br
- 3.2. As propostas deverão ser enviadas em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo II**, contendo:
 - a) Descrição do objeto ofertado;
 - b) Marca do produto (quando aplicável);
 - c) Valor unitário e valor total;
 - d) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e e-mail de contato);
 - e) Validade da proposta (não inferior a 90 dias).
 - 3.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda, cópia de documentos de identificação do outorgado.
 - 3.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- 3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
 - 3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. No envio da proposta inicial, o proponente deverá apresentar Declaração Unificada, conforme Anexo III.

- 3.5. Durante o prazo para recebimento de propostas, o agente de contratação deverá disponibilizar, até as 17h00min do mesmo dia, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, a íntegra de cada proposta recebida por meio eletrônico ou protocolada fisicamente, para conhecimento dos demais interessados.
- 3.6. As propostas recebidas no último dia do prazo fixado para envio deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico após a sua recepção.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, será divulgada a classificação provisória das propostas recebidas, respeitando-se a ordem crescente de valores ou de desconto ofertado, conforme o critério adotado.
 - 4.1.1. o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, devendo o resultado da negociação ser registrado em ata específica e juntado aos autos do processo.
 - 4.1.2. Após a negociação, caso seja necessário, poderá ser solicitada à empresa vencedora a apresentação de proposta ajustada aos valores negociados, observadas as exigências deste edital.
- 4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.2.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 4.2.6. excederem o valor máximo estimado para a contratação, sem êxito em eventual negociação para adequação dos preços.



- 4.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados apenas pelo fornecedor mais bem classificado, após o julgamento da proposta mais vantajosa, dentro do período estabelecido pelo agente de contratação, o qual não poderá ser inferior a 02(duas) horas contados da convocação.
- 5.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente de contratação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.
- 5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 5.6. Divulgado o resultado do julgamento das propostas e da habilitação, iniciarse-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7. O fornecedor interessado em recorrer deverá manifestar expressamente sua intenção de interposição de recurso, no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados da divulgação do resultado, por meio de envio de comunicação eletrônica ao endereço indicado neste edital ou mediante protocolo físico junto ao setor de licitações.



5.8. A ausência de manifestação de intenção no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de recorrer e ensejará a imediata adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.
- 6.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 6.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 6.6. Trata-se de serviço contínuo, conforme definição do art. 6°, inciso XXXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. SANÇÕES

7.1. O fornecedor que, no âmbito deste procedimento, cometer infrações às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções administrativas nela previstas, em especial as do art. 156, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Poder Legislativo, disponível no endereço www.iguaracu.pr.gov.br e no **Diário Oficial do Órgão**, disponível no endereço https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
- 8.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.3.2. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

- 8.3.3. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam **adequar** as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, seguido de:
 - 8.3.3.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;
- 8.3.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.4. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.
- 8.6. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.
- 8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.8 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço eletrônico: www.iguaracu.pr.gov.br

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração Unificada

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento substitutivo;

Iguaraçu/PR, 27 de outubro de 2025.

Geovana Pereira da Silva

Chefe do Departamento de Licitação

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 227/2025) **FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 6°, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de marcenaria em geral, abrangendo montagem, desmontagem, confecção, adaptação, recuperação, restauração, manutenção, reparo, ajuste e adequação de móveis, divisórias, estruturas de madeira, compensados, MDF, fórmica e materiais similares, bem como demais atividades correlatas ao ofício de marceneiro, incluindo quando necessário o fornecimento de materiais de pequeno consumo para reparos, a serem executados para a Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio Unit.	Valor Total
01	Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação, manutenção, reparos e demais atividades correlatas, incluindo fornecimento de materiais de pequeno consumo para reparos.	Horas	1.950,00	R\$ 31,66	R\$ 61.737,00
Valor total:					R\$ 61.737,00
(sessenta e um mil setecentos e trinta e sete reais)					,

- **1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.
- **1.4**. O valor da contratação é de R\$ 61.737,00(sessenta e um mil setecentos e trinta e sete reais).
- **1.5.** Os serviços serão executados conforme necessidade da administração, através de emissão da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inciso XXIII, "b")

- **2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua e essencial de manutenção, ajustes, reparos, adaptações e conservação do mobiliário e das estruturas em madeira pertencentes ao patrimônio público municipal, assegurando sua plena funcionalidade e preservação. O objeto envolve serviços especializados de marcenaria em geral, abrangendo montagem, desmontagem, confecção, restauração, adequações e demais intervenções correlatas, necessárias para o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR.
- **2.2.** A Administração Municipal não dispõe de equipe própria com capacidade técnica e estrutura operacional suficientes para suprir tais demandas recorrentes e específicas, o que reforça a obrigatoriedade da contratação de pessoa jurídica especializada para garantir o atendimento tempestivo e qualificado das solicitações provenientes das diversas unidades públicas.
- **2.3.** A contratação visa atender ao interesse público, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços, prolongamento da vida útil dos bens móveis, melhores condições de trabalho aos servidores e manutenção adequada dos espaços coletivos utilizados pela população. Dessa forma, encontra respaldo no Art. 6°, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de fundamentação técnica para contratação de serviços essenciais à continuidade das atividades governamentais.
- **2.4**. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.
- **2.5.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n° 14.133/21)

Para garantir a plena execução dos serviços especializados de marcenaria contratados, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- A contratada deverá possuir equipe técnica qualificada e experiente, com profissionais aptos a executar serviços de montagem, desmontagem, adaptação, confecção, recuperação, restauração, manutenção, ajustes e demais atividades correlatas ao ofício de marceneiro.
- Os serviços serão prestados eventualmente, conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal do setor competente.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- A prestação dos serviços compreenderá a mão de obra especializada e, nos casos de pequenos reparos, também o fornecimento de materiais necessários à execução, incluindo pequenos insumos de uso rotineiro, tais como parafusos, dobradiças, colas, pregos, corrediças, entre outros. Para chapas, MDF, madeiras, fórmicas, divisórias em pequena quantidade para pequenos reparos, os materiais estarão inclusos na hora contratada.
- Quando os materiais ou insumos necessários forem de maior porte ou de valor significativo, sua aquisição será realizada à parte, mediante processo específico, conforme a necessidade da Administração.
- O pagamento será efetuado por hora trabalhada, tomando-se como parâmetro o preço médio apurado na pesquisa de mercado, a fim de subsidiar o processo da contratação. A contratação por hora trabalhada atende ao princípio da economicidade, permitindo flexibilidade diante da demanda variável e pontual.
- Todo serviço executado deverá ser entregue em condições plenas de uso, dentro dos padrões de qualidade exigidos e com garantia mínima assegurada, sem ônus adicional ao Município.
- A quantidade estimada de horas (1.950 horas) é uma previsão para 12 meses, porém não há obrigatoriedade de contratação de todo o saldo, considerando a variabilidade e eventualidades das demandas.

A observância desses requisitos assegura o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, resguardando a eficiência, a economicidade, a padronização técnica e o atendimento ao interesse público, conforme estabelecido no art. 6°, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Dos Requisitos do Contrato

Os requisitos de Contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como em tópico específico deste Termo de Referência que detalha a descrição e cada item que faz constar:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviços de Marcenaria em geral – mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação, manutenção, reparos e demais atividades correlatas, incluindo fornecimento de materiais de pequeno consumo para reparos.	Horas	1.950

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



Nos termos do art. 6°, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n° 14.133/2021, para a execução adequada do objeto contratado, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

- O contrato a ser celebrado deverá observar os seguintes requisitos, em conformidade com a legislação vigente e com as especificações da Administração Pública:
- Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados de marcenaria em geral, abrangendo montagem, desmontagem, confecção, adaptação, recuperação, restauração, manutenção, reparos, ajustes e adequações em móveis, divisórias, estruturas de madeira, compensados, MDF, fórmica e materiais similares, bem como fornecimento de pequenos insumos e materiais necessários para reparos pontuais, conforme detalhado no Termo de Referência.
- **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as necessidades da Administração.
- Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por hora trabalhada, de acordo com o preço médio apurado na pesquisa de mercado, considerando a prestação de mão de obra especializada e fornecimento de pequenos materiais incluídos na hora contratada. Materiais de maior porte ou valor significativo deverão ser adquiridos à parte, mediante processo específico.
- **Fiscalização e Gestão:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, que registrará a efetiva realização das atividades, conferindo qualidade, quantidade e conformidade com os padrões técnicos exigidos.
- Obrigações da Contratada: A contratada deverá garantir a disponibilidade de profissionais qualificados, respeitar horários e prazos, atender às solicitações da Administração, observar normas de segurança, e responsabilizar-se pela qualidade e integridade dos serviços prestados.
- **Flexibilidade e Ajustes:** O contrato permitirá ajustes na quantidade de horas contratadas, conforme demanda efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral do saldo estimado, preservando a economicidade e a eficiência na execução dos serviços.
- Garantia de Execução: Todos os serviços realizados deverão ser entregues em condições plenas de uso, com padrões de qualidade uniformes, e qualquer eventual reparo necessário decorrente de execução inadequada será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Município.
- O cumprimento desses requisitos assegura que o contrato seja formalizado de forma transparente, eficiente e alinhada ao interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços e a preservação do patrimônio municipal.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



3.3. Da Amostragem

☑ Não será exigido amostragem.

3.4. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

☑ Não há indicação de marcas para os itens que compõem o objeto.

3.5. Do Parcelamento

☑ Os itens da contratação **serão aglutinados**, compreendendo exceção ao princípio do parcelamento nos termos do inciso I, II ou III do §3º do art. 40 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

Considerando a natureza dos serviços especializados de marcenaria objeto desta contratação, os itens não serão parcelados, sendo executados e remunerados por um único fornecedor. Para fins de gestão, controle e pagamento, todos os serviços e materiais de pequeno consumo serão aglutinados em uma única hora contratada, abrangendo mão de obra e insumos rotineiros, como parafusos, dobradiças, colas, pregos, corrediças, pequenas chapas, MDF, madeiras, fórmica e divisórias para pequenos reparos. O parcelamento poderia comprometer a padronização da execução, gerar complexidade administrativa, aumentar custos de fiscalização e dificultar a agilidade no atendimento das demandas eventuais da Administração.

A aglutinação em uma única hora contratada garante eficiência, economicidade, simplicidade no gerenciamento do contrato e maior flexibilidade diante das variações e eventualidades das solicitações de serviços.

3.6. Da Subcontratação

☑ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Do Local e horário da Entrega dos Bens

4.1.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo o atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR.

4.1.2. Local de execução:

- Sempre que possível, os serviços deverão ser realizados na oficina da contratada, utilizando suas ferramentas, equipamentos e infraestrutura apropriada.
- Quando necessário, para reparos, ajustes ou manutenção de mobiliários e estruturas fixas, os serviços deverão ser executados no próprio departamento ou unidade administrativa, garantindo que os bens permaneçam em condições de uso e evitando deslocamentos

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



desnecessários que possam comprometer a funcionalidade dos espaços públicos.

- **4.1.3.** A execução dos serviços deverá iniciar-se em no máximo 02(dois) dias após a Solicitação do Setor de Compras ou da Secretaria Solicitante e será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente da Administração, que registrará o atendimento às solicitações, a conformidade técnica dos serviços e a utilização adequada de materiais e insumos.
- **4.1.4.** O prazo para finalização dos serviços será entre 02(dois) a 07(sete) dias dependendo do serviço a ser executado, conforme determinação da secretaria/departamento demandante.
- **4.1.5.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. Do fornecimento e recebimento dos serviços

4.2.1. Do Fornecimento e Recebimento dos Serviços Fornecimento dos Serviços:

- A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo pequenos insumos de uso rotineiro, tais como parafusos, dobradiças, colas, pregos, corrediças, pequenas chapas, MDF, madeiras, fórmica e divisórias para pequenos reparos.
- Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal do setor competente, podendo ser realizados na oficina da contratada ou, quando necessário, diretamente no local de instalação do bem a ser reparado ou ajustado.
- Para materiais de maior porte ou valor significativo, a aquisição será realizada à parte, mediante processo específico, conforme necessidade da Administração.

Recebimento dos Serviços:

- O recebimento dos serviços será formalizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.
 - Recebimento provisório: Realizado imediatamente após a execução dos serviços, conferindo a conformidade com o objeto contratado, verificando quantidade, qualidade e observância às especificações técnicas.
 - Recebimento definitivo: Efetuado após o período de verificação do bom funcionamento e durabilidade dos serviços, podendo a contratada ser responsabilizada por ajustes ou correções sem custos adicionais.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- Pagamento: Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas efetivamente necessárias para a execução, sendo esta quantidade atestada pelo fiscal do setor ou departamento solicitante, garantindo transparência, economicidade e precisão na gestão contratual. Pequenos insumos de uso rotineiro e materiais para pequenos reparos estão incluídos na hora contratada.
- **4.2.2.** O procedimento de fornecimento e recebimento provisório e definitivo, aliado ao pagamento por hora atestada, assegura controle, transparência e conformidade técnica, garantindo que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades do Município e preservem o patrimônio público
- **4.2.3.** A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar os serviços prestados que não estejam em conformidade com as especificações do contrato e do presente Termo de Referência, cabendo à contratada proceder às devidas correções sem ônus adicional para o Município.

4.3. Das Obrigações da Contratada

- A contratada deverá cumprir todas as exigências legais, técnicas e administrativas, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, incluindo, mas não se limitando a:
- > Execução dos Serviços:
- Executar os serviços de marcenaria de forma eficiente e segura, abrangendo montagem, desmontagem, adaptação, confecção, recuperação, restauração, manutenção, ajustes e demais atividades correlatas.
- > Realizar os serviços na oficina da contratada ou, quando necessário, diretamente no local do bem a ser reparado ou ajustado.
- > Disponibilidade e Qualificação de Pessoal:
- Manter profissionais qualificados, treinados e habilitados para a execução de todas as atividades previstas, garantindo conhecimento técnico adequado e cumprimento das normas de segurança.
- > Materiais e Insumos:
- ➤ Fornecer pequenos insumos de uso rotineiro necessários à execução dos serviços, incluindo parafusos, dobradiças, colas, pregos, corrediças, pequenas chapas, MDF, madeiras, fórmica e divisórias para pequenos reparos.
- Para materiais de maior porte ou valor significativo, providenciar aquisição mediante processo específico, conforme orientação da Administração.
- > Atendimento à Demanda:
- A execução dos serviços deverá iniciar-se em no máximo 02(dois) dias após a Solicitação do Setor de Compras ou da Secretaria Solicitante e será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente da Administração, que registrará o atendimento às solicitações, a conformidade técnica dos serviços e a utilização adequada de materiais e insumos.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- > Ajustar a prestação dos serviços de acordo com a necessidade efetiva, atendendo às solicitações de forma ágil e eficiente.
- > Recebimento e Atestado das Horas:
- Garantir que todas as horas de serviço sejam registradas de forma precisa e submetidas à conferência do fiscal do setor ou departamento solicitante.
- Corrigir, sem ônus adicional, qualquer serviço que não esteja em conformidade com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exiaidos.
- Segurança e Normas Legais:
- > Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, garantindo a integridade física de seus profissionais e preservação dos bens públicos.
- Observar rigorosamente a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
- > Responsabilidade Técnica e Garantia:
- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo durabilidade e qualidade, bem como providenciar correções quando constatadas falhas ou não conformidades.
- O cumprimento das obrigações da contratada assegura a execução eficiente, segura e transparente dos serviços, preservando o patrimônio público e garantindo o atendimento adequado às necessidades da Administração.

4.4. Da garantia, manutenção e assistência técnica

- Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica
- Garantia dos Servicos:
- > Todos os serviços prestados deverão possuir garantia mínima de conformidade com os padrões técnicos especificados no Termo de Referência e no contrato.
- Eventuais defeitos, falhas ou não conformidades identificadas durante o período de garantia deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- Manutenção:
- A contratada deverá fornecer orientações e, quando solicitado, executar manutenção corretiva ou preventiva nos móveis, divisórias, estruturas em madeira, MDF, fórmica e demais materiais utilizados, sempre que necessário.
- ➤ A manutenção será realizada dentro dos prazos acordados com a Administração, assegurando que os bens permaneçam em condições plenas de uso e funcionalidade.
- > Assistência Técnica:
- A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico especializado para esclarecimentos, orientações ou ajustes nos serviços executados, conforme demanda da Administração.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- O atendimento poderá ocorrer presencialmente ou, quando aplicável, de forma remota, desde que assegure a adequada resolução das demandas.
- > Responsabilidade da Contratada:
- Durante todo o período de garantia, a contratada permanecerá responsável pelos serviços prestados, incluindo ajustes, reparos e substituição de materiais, quando aplicável.
- A não execução de reparos ou manutenção solicitada dentro do prazo estabelecido poderá sujeitar a contratada às penalidades previstas no contrato.
- O estabelecimento de garantia, manutenção e assistência técnica assegura a durabilidade, qualidade e funcionalidade dos serviços prestados, garantindo a proteção do patrimônio público e o atendimento contínuo às necessidades da Administração

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. Da Fiscalização

- 5.2.1. O fiscal do contrato **acompanhará sua execução**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 5.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- 5.2.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.2.5. Fica designado o fiscal o Sr. Paulo Cezar Parladore dos Santos, para exercer a função de fiscal do contrato.

5.3. Fiscalização Administrativa

- 5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.3.3. Fica designado o Sr. Paulo Cezar Parladore dos Santos, para exercer a função de fiscal administrativo.

5.4. Gestor do Contrato

- 5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 5.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 5.4.9. Fica designado a Sra. Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca, para exercer a função de Gestor do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6°, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

6.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

Do Recebimento Provisório

- 6.1.1. Realizado imediatamente após a execução dos serviços, conferindo a conformidade com o objeto contratado, verificando quantidade, qualidade e observância às especificações técnicas.
- 6.1.2. A inobservância das condições contratuais poderá implicar a recusa do recebimento provisório, até que sejam sanadas as pendências apontadas, sem ônus adicional para a Administração.

Do Recebimento Definitivo

6.2. Recebimento definitivo: Efetuado após o período de verificação do bom funcionamento e durabilidade dos serviços, podendo a contratada ser responsabilizada por ajustes ou correções sem custos adicionais.

Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- 6.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- 6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, XXIII, alínea "h" da Lei n° 14.133/21)

Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **FÍSICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista. (Art. 66, Lei 14.133/21)

Requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal;

- 1. Habilitação Jurídica:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- Prova de inscrição do ato constitutivo no registro competente, no caso de sociedades civis:
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, **Estadual e Municipal**;
- Prova de regularidade perante o FGTS;
- Prova de regularidade trabalhista (CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 3. Declaração Unificada, modelo anexo III

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, alínea "j" da Lei n° 14.133/21)

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08 - 02.001.04.122.0002.2002.33.90.39.00.00

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iguaraçu, 27 de outubro de 2025

Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca CHEFIA DE GABINETE

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO:	Menor Pro		
Menor Preço Global; □ M RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO COMPLETO: CIDADE/UF: REPRESENTANTE LEGAL: RG: BMAIL: PROPOST Item Descrição Unid. Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, confecção, adaptação,	TELEFON	NE: CPF:	
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO COMPLETO: CIDADE/UF: REPRESENTANTE LEGAL: RG: EMAIL: PROPOST Item Descrição Unid. G Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, confecção, adaptação,	TELEFON	NE: CPF:	
CNPJ: ENDEREÇO COMPLETO: CIDADE/UF: REPRESENTANTE LEGAL: RG: EMAIL: PROPOST Item Descrição Unid. G Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, confecção, adaptação,	TA:	CPF:	Valor Total
ENDEREÇO COMPLETO: CIDADE/UF: REPRESENTANTE LEGAL: RG: EMAIL: PROPOST Item Descrição Unid. G Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, confecção, adaptação,	TA:	CPF:	Valor Total
CIDADE/UF: REPRESENTANTE LEGAL: RG: EMAIL: PROPOST Item Descrição Unid. G Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, confecção, adaptação,	TA:	CPF:	Valor Total
REPRESENTANTE LEGAL: RG: EMAIL: PROPOST Item Descrição Unid. G Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação,	TA:	CPF:	Valor Total
REPRESENTANTE LEGAL: RG: EMAIL: PROPOST Item Descrição Unid. G Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação,	TA:	CPF:	Valor Total
PROPOST Item Descrição Unid. Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação,			Valor Total
Item Descrição Unid. G Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação,		Valor Unit.	Valor Total
Item Descrição Unid. G Serviços de Marcenaria em geral — mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação,		Valor Unit.	Valor Total
Serviços de Marcenaria em geral – mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação,	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
geral – mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação,			T GIOI I GIGI
demais atividades correlatas, incluindo fornecimento de materiais de pequeno consumo para reparos.	1.950	R\$	R\$
Valor total:		R\$	



Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local	de	de 20
	Representante Le	gal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Art. 63 da Lei 14.133/21)

Dispensa Física nº 053/2025 Processo Administrativo nº 227/2025

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
, sediada na Rua, nº
, sediada na Rua, nº , bairro, na cidade de, com o
endereço eletrônico, situada no Estado de,
através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:
I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública
e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s)
Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que
possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento
então contidas;
I V - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado
por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a)
Sr.(a) Portador(a) do RG sob nº
e CPF n° cuja
função/cargo é(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou
instrumento equivalente.
V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,
trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente
público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão
do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para
reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:
E-mail:
Telefone:
IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)
X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.
/, de de 2025.
Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO IV

MODELO MINUTA DO CONTRATO Nº

(Processo Administrativo n° 227/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR, E A EMPRESA XXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2025 DE XX/XX/2025.

O MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro, na cidade de Iguaraçu - Estado Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.772.545/0001-44, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito Municipal Cláudio Aparecido Bernin, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, sito na Rua XXXXX - XXXXXXXXX-cidade de XXXXX/XX- CEP: XXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio/proprietário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 053/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de marcenaria em geral, abrangendo montagem, desmontagem, confecção, adaptação, recuperação, restauração, manutenção, reparo, ajuste e adequação de móveis, divisórias, estruturas de madeira, compensados, MDF, fórmica e materiais similares, bem como demais atividades correlatas ao ofício de marceneiro, incluindo quando necessário o fornecimento de materiais de pequeno consumo para reparos, a serem executados para a Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de Marcenaria em geral – mão de obra especializada para montagem, desmontagem, confecção, adaptação, manutenção, reparos e	Horas	1.950	R\$ XXX	R\$ XXX

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



Valor	reparos. total:		R\$ XXX
	demais atividades correlatas, incluindo fornecimento de materiais de pequeno consumo para		

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 2.2. Trata-se de serviço contínuo, conforme definição do art. 6°, inciso XXXI, da Lei Federal n° 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria a regularidade das obrigações legais e administrativas do Município, especialmente no tocante à prestação de contas junto aos órgãos de controle.
- 2.3. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração ao prazo máximo de cinco anos, desde que verificada a vantajosidade, a manutenção das condições iniciais, a existência de interesse público e disponibilidade orçamentária, mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, XIV</u>)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv.Multa:

- 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, 10% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma</u> Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222

E-mail: prefeitura@iguaracu.pr.gov.br CNPJ: 75.772.525/0001-44



- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

08 - 02.001.04.122.0002.2002.33.90.39.00.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124</u> e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município, na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Astorga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1°, da Lei n° 14.133/21.

Iguaraçu, xx de xxxxx de 2025

Claudio Aparecido Bernin Prefeito Municipal Testemunhas:

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222